



Serviço Públíco Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho de Ensino e Pesquisa

RESOLUÇÃO ConsEP nº 24

(Revogada e substituída pela Resolução ConsEP nº 93, de 2010)

~~Estabelece normas e procedimentos para a concessão, renovação, cancelamento e extensão das bolsas de estudo de Pós-graduação e de estudos pós-doutorais da UFABC.~~

~~O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (ConsEP) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de estabelecer as normas e procedimentos para a concessão, renovação, cancelamento e extensão das bolsas de estudo de Pós-graduação e de estudos pós-doutorais, conforme estabelecido no Art. 6º da Resolução ConsUni nº 14 de 26 de novembro de 2008, que lhes confere dotação orçamentária e considerando as deliberações da VI sessão ordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2008;~~

RESOLVE:

Seção I: Da Concessão

Art. 1º ~~As bolsas de estudos de Pós-graduação somente poderão ser concedidas a estudantes regulares dos cursos de Pós-graduação da UFABC.~~

Art. 2º ~~Os pedidos de concessão de bolsas de estudo de Pós-graduação poderão ser realizados a qualquer momento, mediante comunicação escrita e circunstanciada à Coordenação do Curso, pelos professores cadastrados no Curso de Pós-graduação no qual, o candidato ao benefício, tenha sido aceito, em processo seletivo e que tenham aceitado orientar suas atividades.~~

Art. 3º ~~As bolsas de estudos pós-doutoriais somente poderão ser concedidas a pesquisadores vinculados aos cursos de Pós-graduação da UFABC.~~

Art. 4º ~~Os pedidos de concessão de bolsas de estudos pós-doutoriais poderão ser realizados a qualquer momento, mediante comunicação escrita e circunstanciada à Coordenação do Curso, pelos professores cadastrados no Curso de Pós-graduação ao qual o candidato ao benefício está ou pleiteia vinculação, que tenham aceitado supervisionar suas atividades.~~

Art. 5º ~~O julgamento dos pedidos de concessão será feito pela Coordenação do Curso, baseando-se em critérios de mérito acadêmico-científicos, cabendo à Coordenação do Curso a definição dos elementos necessários à realização deste julgamento, podendo solicitar ao professor solicitante quaisquer outros documentos e informações que julgar necessários, além daqueles descritos na presente resolução.~~

Art. 6º ~~O pedido de concessão deferido pela Coordenação do Curso deverá ser encaminhado à Comissão de Pós-graduação (CPG) para homologação de seu julgamento.~~



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho de Ensino e Pesquisa

RESOLUÇÃO ConsEP nº 24

Art. 7º Caberá à Pró-reitoria de Pós-graduação, a elaboração do Termo de Concessão de Bolsa a ser assinado pelo beneficiário do pedido e pelo pró-reitor de pós-graduação relativo aos pedidos deferidos pelas Coordenações dos Cursos e homologados pela CPG.

Art. 8º Deverão constar obrigatoriamente dos pedidos de concessão pelo menos os seguintes documentos:

I. carta do professor endereçada à Coordenação do Curso, solicitando e justificando a concessão da bolsa;

II. formulário apropriado contendo:

- a)** nomes do curso, do professor solicitante e do candidato;
- b)** tipo de bolsa (Mestrado, Doutorado ou Pós-doutorado) e número de meses solicitado;
- c)** relação de bolsas recebidas pelo candidato para a mesma finalidade contendo nome do órgão financiador, data de início de recebimento, data final de recebimento e número de meses recebidos;
- d)** data do pedido e assinatura do orientador ou supervisor solicitante;
- e)** data e resultado do julgamento pela Coordenação do Curso;
- f)** número de meses concedidos pela Coordenação do Curso;
- g)** assinatura do coordenador do curso.

III. projeto de pesquisa, para pedidos de bolsa de estudos pós-doutoriais;

IV. Curriculo Lattes do candidato, para pedido de bolsa de estudos pós-doutoriais, ou Curriculum Vitae no caso de candidatos estrangeiros.

§ 1º Os itens II a, II b, II c e II d deverão estar obrigatoriamente preenchidos quando do encaminhamento do pedido à coordenação do curso para julgamento.

§ 2º Os itens II e, II f e II g deverão estar obrigatoriamente preenchidos quando do encaminhamento do pedido à CPG para homologação.

§ 3º O número de meses concedidos para a bolsa de Mestrado somado ao número de meses apresentado no item II c não poderá ser superior ao prazo máximo de duração da bolsa de Mestrado.

§ 4º O número de meses concedidos para a bolsa de Doutorado somado ao número de meses apresentado no item II c não poderá ser superior ao prazo máximo de duração da bolsa de Doutorado.

Seção 2: Da Renovação

Art. 9º Os pedidos de renovação das bolsas deverão ser encaminhados pelos professores orientadores ou supervisores à Coordenação de Curso após, pelo menos, 9 (nove) meses contados a partir do início do período de sua última renovação ou após, pelo menos, 9 (nove) meses contados a partir do início de sua concessão em caso de concessão inicial.

Art. 10 O julgamento dos pedidos de renovação será feito pela Coordenação do Curso, baseando-se em critérios de mérito acadêmico científicos, cabendo à Coordenação do Curso a definição dos elementos necessários à realização deste julgamento, podendo solicitar ao professor solicitante



**Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho de Ensino e Pesquisa**

RESOLUÇÃO ConsEP nº 24

~~quaisquer outros documentos e informações que julgar necessários, além daqueles descritos na presente resolução.~~

Art. 11 - O pedido de renovação deverá ser encaminhado pela Coordenação do Curso à CPG para homologação de seu julgamento, caso tenha sido deferido.

Art. 12 - Será renovada apenas a bolsa cujo deferimento de pedido realizado pela Coordenação de Curso tenha sido homologado pela CPG.

Art. 13 - Os pedidos de renovação deverão possuir pelo menos a seguinte documentação:

I. carta do professor endereçada à coordenação do curso solicitando a renovação da bolsa contendo a avaliação do desempenho do bolsista no último período de concessão, justificando seu pedido;

II. relatório elaborado pelo bolsista e assinado conjuntamente pelo bolsista e pelo orientador descrevendo as atividades realizadas no período, contendo resumo do projeto de pesquisa, descrição das atividades realizadas e planejamento de atividades para o próximo período de concessão;

III. Projeto de Pesquisa, no caso do primeiro pedido de renovação de bolsas de Pós graduação.

Seção 3: Da Suspensão

Art. 14 - Os pagamentos das bolsas serão suspensos após 12 (doze) meses contados a partir de sua concessão inicial caso esta não seja renovada.

Parágrafo Único: Os pagamentos relativos aos meses em que a bolsa esteve suspensa pelos motivos expostos neste artigo serão pagos quando de sua renovação.

Art. 15 - Os pagamentos das bolsas serão suspensos após 12 (doze) meses contados a partir de sua última renovação caso esta não seja renovada.

Parágrafo Único: Os pagamentos relativos aos meses em que a bolsa esteve suspensa pelos motivos expostos neste artigo serão pagos quando de sua renovação.

Art. 16 - Os pagamentos das bolsas serão suspensos durante o tempo em que o estudante estiver com sua matrícula no curso trancada, sendo reativados após o término do trancamento da matrícula no curso. Neste caso não haverá pagamento relativo aos meses em que a bolsa esteve suspensa.

Seção 4: Do Cancelamento

Art. 17 - Serão canceladas todas as bolsas que estejam suspensas há mais de 3 (três) meses.

Art. 18 - Serão canceladas as bolsas dos estudantes que tenham obtido conceito R em disciplinas 2 (duas) ou mais vezes, imediatamente ao final do trimestre letivo em que este número tenha sido alcançado.



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho de Ensino e Pesquisa

RESOLUÇÃO ConsEP nº 24

Art. 19 Serão canceladas as bolsas dos estudantes ou pesquisadores doutores cujos pedidos de cancelamento tenham sido realizados pelos professores orientadores, supervisores ou pelo coordenador do curso.

§ 1º Estes pedidos de cancelamento deverão ser realizados por escrito, em carta encaminhada à Coordenação do Curso, relatando os motivos de natureza acadêmico científica que o levaram a realizar o pedido.

§ 2º O deferimento do pedido de cancelamento pela Coordenação do Curso deverá ser homologado pela CPG para que se efetue o cancelamento da bolsa a partir do mês subsequente à data da homologação.

Art. 20 Serão canceladas as bolsas dos estudantes que venham a acumular a bolsa da UFABC com rendimentos provenientes de vínculo empregatício ou de bolsas com finalidades similares concedidas por outros órgãos.

Parágrafo Único: Neste caso, o estudante será obrigado a restituir a UFABC os valores das bolsas recebidos indevidamente.

Art. 21 O beneficiário da bolsa poderá encaminhar a qualquer momento o pedido de cancelamento de sua bolsa à Coordenação do Curso mediante comunicação escrita, datada e assinada, devendo indicar nesse pedido o mês e ano a partir do qual solicita o cancelamento. Este pedido não poderá ser indeferido e deverá ser encaminhado à Pró-reitoria de Pós-graduação, em tempo hábil para o cancelamento da bolsa para a data solicitada.

Seção 5: Da Extensão

Art. 22 As bolsas de Pós-graduação poderão ser estendidas por um período não superior a 6 (seis) meses para os casos de gestação da bolsista, ocorrida durante o período de vigência da bolsa.

Art. 23 As bolsas de Pós-graduação poderão ser estendidas por um período não superior a 6 (seis) meses para os casos de problemas de saúde.

Art. 24 Os procedimentos para a aprovação dos pedidos de extensão serão idênticos aos efetuados para renovação, adicionados de documentação comprobatória de sua motivação.

Seção 6: Considerações Finais

Art. 25 É vedada a concessão de bolsas da UFABC a estudantes ou pesquisadores doutores que as tenham recebido e que as tenham tido canceladas pelos motivos constantes dos Artigos 17, 18, 19 e 20 da presente resolução.

Art. 26 É vedada a concessão de bolsas da UFABC a estudantes que recebam rendimentos provenientes de vínculo empregatício ou de bolsas com finalidades similares concedidas por outros órgãos.



**Serviço Públíco Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho de Ensino e Pesquisa**

RESOLUÇÃO ConsEP nº 24

Art. 27 ~~Caberá à CPG a determinação do número máximo de bolsistas de cada modalidade que cada curso poderá ter. Esta determinação deverá ser posteriormente submetida ao ConsEP para homologação.~~

Art. 28 ~~Fica facultado à UFABC o direito de proceder à conferência das informações prestadas, inclusive junto aos órgãos oficiais, sendo que, mediante a constatação de inadequação das informações prestadas com a realidade, a UFABC adotará as medidas legais cabíveis.~~

Art. 29 ~~Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Pós-graduação da UFABC.~~

Art. 30 ~~Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.~~

Santo André, 17 de dezembro de 2008.

ADALBERTO FAZZIO
Presidente